



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Feltosa, 412/414 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Senhor Presidente,

Nobres Colegas:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que Torna de Utilidade Pública no âmbito do Município a Entidade filantrópica a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE.

Atenciosamente,

JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Feitosa, 412/414 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/05 - VÁRZEA ALEGRE, 02 DE AGOSTO DE 2005

Torna de Utilidade Pública a Entidade que indica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública no âmbito do Município, a Entidade filantrópica a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO – VÁRZEA ALEGRE – CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, EM 02 DE AGOSTO DE 2005.

Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto
JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO 19/08/05
EM: 17/08/2005
Joaquim Frutuoso de O. Neto
JOAQUIM FRUTUOSO DE O. NETO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RUA MAJOR JOAQUIM ALVES, 67-A - TELEFONE: 541-1289
VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO
DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**

REQUISITOS NECESSÁRIOS:

- A - (X) Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, solicitando o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal;
- B - (X) Certidão de registro do Estatuto em cartório, com alterações, se houver, no livro de registro das pessoas jurídicas;
- C - (X) Xerox (autenticada) dos Estatutos, com cláusulas onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho Fiscal, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto - comprovem que em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público;
- D - (X) Apresentar relatórios circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP;
- E - (X) Apresentar demonstrativo de receita e da despesas realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP;
- F - () Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais), apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos;
- G - (X) Apresentar atestado de idoneidade moral, de seus dirigentes e conselho fiscal, atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal ou por um Pároco;
- H - (X) C.G.C. (Cadastro Geral de Contribuintes);
- I - (X) Ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório.

OBS.: Cópias simples, sem autenticação, não têm valor como documento.

4

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO
CNPJ Nº 01.814.226/0001-99
VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

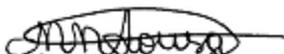
Ofício nº 003/05.

Várzea Alegre-CE, 29 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a V. Sa. e demais membros dessa Casa Legislativa, a documentação necessária para apreciação quanto ao reconhecimento desta entidade como de utilidade pública municipal.

Atenciosamente,


MARIA MEIRILÂNDIA DE SOUSA
Presidente da Associação

Ilmº Sr. JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

Cartório

Raimundo de Norões Milfont Neto

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS - CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS
AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMAS

OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS DA SEDE DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - CE
Rua Dr. Leandro Correia, 184 - Centro - Fone: (88) 541.1545 - CEP: 63540-000 - Várzea Alegre - Ceará

Alexandre de Lavôr Norões

OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS

Maria Zêlda de Lavôr Norões - Cícera Lima da Silva
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que, compulsando o arquivo desta Serventia, encontrei registrado em data de 06 de outubro de 1995, sob nº 57, às fls. 127 à 129, do livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO**.

O referido é verdade. Dou fé.
Várzea Alegre - CE, 22 de julho de 2005.

Manoel de Sousa Bezerra Neto
ESCREVENTE SUBSTITUTO



CARTÓRIO RAIMUNDO DE NORÕES MILFONT NETO
OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS
Rua Dep. Figueiredo Correia, 158-Centro-CEP: 63.540-000
Alexandre de Lavôr Norões
OFICIAL
Várzea Alegre - Ceará

EMOLUMENTOS	10,66
FERMOJU	2,00
A. C. M.	0,10
FERC	2,60
TOTAL R\$	15,36
Nº DO SELO	AB-532024

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO

E S T A T U T O

CAP. I - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ART. 1º- A Associação de Amigos e Moradores do Bairro Riachinho, criado em 27 de março de 1993, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no bairro Riachinho, município de Várzea Alegre, estado do Ceará.

ART. 2º- A Associação de Amigos e Moradores do Bairro Riachinho tem por finalidades:

a)- Organizar seus moradores do bairro com visitas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b)- Promover atividades que visem divulgação e informações úteis sobre saúde, educação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas e culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os seus moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c)- Promover a integração de recursos com instituições brasileiras, internacionais e congêneres para a resolução de problemas diversos.

d)- Desenvolver o fortalecimento junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humanas.

e)- Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre essa população de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

Registado em fls.

Sub n.º

ART. 3º- No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Amigos e Moradores do Bairro Riachinho não fará qualquer discriminação.

ART. 4º- A Associação de Amigos e Moradores do Bairro Riachinho terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará

ART. 5º- A Associação se organizará em diversos departamentos que se fizerem necessários afim de cumprirem suas finalidades de prestação de serviços, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º deste estatuto.

CAP. II - DOS SÓCIOS.

ART. 6º- A Associação de Amigos e Moradores do Bairro Riachinho é constituída por número ilimitado de sócios maiores de 16 anos, distribuídos nas seguintes categorias: benemérito, benfeitor, honorário e contribuintes.

§ 1º- A admissão do sócio dar-se-á mediante cumprimento das exigências deste estatuto e do regimento.

§ ÚNICO- A Associação não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso:

ART. 7º- São direitos dos sócios:

- a)- Votar e ser votado nas eleições gerais.
- b)- Participar das Assembléias Gerais com direito a vez e voto.
- c)- Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.
- d)- Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela a Associação ao conjunto dos associados.

ART. 8º- São deveres dos sócios:

a)- Cumprir e se fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela a Assembléia Geral e pela Diretoria.

b)- Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c)- Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 2º- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

§ 3º- Será eliminado os sócios que deixar de cumprir o que estiver determinado neste estatuto ou no regimento interno.

CAP. III - DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 9º- A Associação será administrada por:

- a)- Uma Assembléia Geral.
- b)- Uma Diretoria.
- c)- Um Conselho Fiscal.

ART. 10º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 11º- Compete a Assembléia Geral:

- a)- Elegar a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b)- Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c)- Decidir sobre a reforma do Estatuto.
- d)- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do ART. 14º.
- e)- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permultar bens patrimoniais a aprova o Regimento Interno.

ART. 12º- A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a)- Apreciar relatório da Diretoria.
- b)- Discutir e homologar contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.
- c)- Deliberar sobre e qualquer assunto de interesse da Associação.

ART. 13º- A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- a)- Pela Diretoria.
- b)- Pelo Conselho Fiscal.
- c)- Por requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) ^{mais} um dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Registrada de fls.

mais

dezoito e sic. re.

ART. 14º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ ÚNICO- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação

ART. 15º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um 1º e 2º Secretários e um 1º e 2º Tesoureiros.

§ ÚNICO- O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ART. 16º- Compete a Diretoria:

- a)- Elaborar e executar programas de atividades.
- b)- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual.
- c)- Instalar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- d)- Contratar e demitir funcionários.

ART. 17º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ART. 18º- Compete ao Presidente:

- a)- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- b)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- c)- Presidir a Assembléia Geral.
- d)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- e)- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e visar os recibos com "pague-se" após o visto do Tesoureiro.
- f)- Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões Assembléia assim como as correspondências.

ART. 19º- Compete ao Vice-presidente:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento.
- b)- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- c)- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Registrada às fls.
Esc. nº
à data de lecte.

ART. 20º- Compete ao 1º Secretário:

- a)- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas.
- b)- Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
- c)- Orientar e supervisionar o sistema de arquivo e de correspondência da Associação.

ART. 21º- Compete ao 2º Secretário:

- a)- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- b)- Assumir o cargo, em caso de vacância, até o seu término.
- c)- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

ART. 22º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- b)- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- c)- Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- d)- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- e)- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- f)- Conservar sob sua guarda os relatórios e demais documentos relativos à tesouraria.
- g)- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ART. 23º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a)- Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.
- b)- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- c)- Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ART. 24º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cujo o mandato será coincidente com o mandato da Diretoria e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 4º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Examinar os livros de escrituração da Associação.
- b)- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro.
- c)- Apreciar o balanço e inventários que acompanham o relatório a nual da Diretoria.
- d)- Opinar sobre as aquisições e alienações de bens.

ART. 25º- As atividades dos Diretores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

CAP. IV - DO PATRIMÔNIO.

ART. 26º- O patrimônio da Associação de amigos e moradores do bairro Riachinho será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de dívida pública.

§ 6º- As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição de seus membros, subveções governamentais, doações e os resultados de promoções filantrópicas e culturais.

§ 7º- No caso de dissolução, de bens remanentes serão destinados a outra instituição cogênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAP. V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

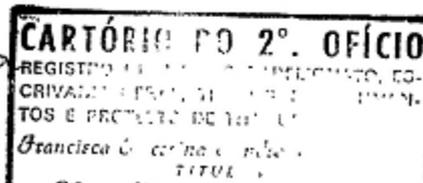
ART. 27º- A Associação de Moradores do Bairro Riachinho será dissolvida por desição da Assembléia Geral extraordinariamente, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART. 28º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, pela Assembléia Geral convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

ART. 29º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Varzea Alegre, 27 / 03 / 93.

Registrada às fls. 127 do livro A-1-Pos-judicial
Sob nº R.57
Varzea Alegre 06 de outubro de 1995
Marica Davanildo Costa da Silva





ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO
CNPJ Nº 01.814.226/0001-99
VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

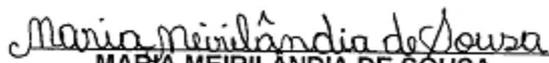
Período: 01 / JAN / 04 à 31/ DEZ / 04

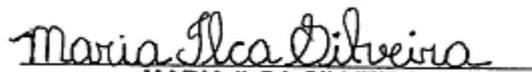
A **Associação de Amigos e Moradores do Bairro Riachinho**, entidade civil sem fins lucrativos, representativa dos moradores do Bairro Riachinho e Proximidades, com sede no município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, realizou durante o exercício de 2004, ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos integrantes desta localidade, conforme o que segue:

1 - Realização de reuniões mensais ordinárias, no primeiro domingo de cada mês, a partir 09h, nas dependências da Creche Tia Rosa Amélia, com a participação dos moradores dos Bairros Patos, Riachinho e Dona Rosinha;

2 - No que se refere à execução dos planos constantes na agenda de trabalho, traçados para o ano 2004, destaca-se entre as ações realizadas, a parceria realizada com os Agentes de Endemias no combate da Dengue, contribuindo para manter Várzea Alegre no ranking dos municípios sem dengue.

Várzea Alegre-CE, 29 de julho de 2005.


MARIA MEIRILÂNDIA DE SOUSA
Presidente da Associação


MARIA ILCA SILVEIRA
Secretária da Associação

(E)

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO
 CNPJ Nº 01.814.226/0001-99
 VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Período: 01 / JAN / 04 à 31/ DEZ / 04

1. SALDO DO MÊS ANTERIOR	R\$	0,00
2. RECEITAS		
2.1 Taxa de filiação	R\$	0,00
2.2 Taxa de mensalidade	R\$	0,00
2.3 Outras receitas.....	R\$	0,00
2.4 TOTAL GERAL DE RECEITAS	R\$	0,00
3. DESPESAS		
3.1 Prestação de serviços.....	R\$	0,00
3.2 Material de expediente.....	R\$	0,00
3.3 Material de permanente.....	R\$	0,00
3.4 Outras despesas.....	R\$	0,00
3.5 TOTAL GERAL DE DESPESAS	R\$	0,00
4. RESUMO GERAL		
4.1 TOTAL GERAL DE RECEITAS.....	R\$	0,00
4.2 TOTAL GERAL DE DESPESAS.....	R\$	0,00
4.3 SALDO DO MÊS (POSITIVO/NEGATIVO).....	R\$	0,00

OBS.: Demonstrativo conforme movimentação financeira constante na DIPJ junto a Receita Federal.

Várzea Alegre-CE, 29 de julho de 2005.

Maria Meirilândia de Sousa
 MARIA MEIRILÂNDIA DE SOUSA
 Presidente da Associação

Orlando Felipe da Silva
 ORLANDO FELIPE DA SILVA
 Tesoureiro da Associação

Francisco das Chagas de Sousa
 FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
 Presidente do Conselho Fiscal



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO**, com sede provisória à Rua Borginho, 109, município de Várzea Alegre, estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 01.814.226/0001-99, está em **PLENO** e **REGULAR** funcionamento, desde a data de 27 de março de 1993, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria, com o mandato de 02 (dois) anos constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: Maria Meirilândia de Sousa
VICE-PRESIDENTE: Maria Rosa Neta
1ª SECRETÁRIA: Maria Ilca Silveira
2ª SECRETÁRIA: Maria Jurandy da Silva Carvalho
1º TESOUREIRO: Orlando Felipe da Silva
2ª TESOUREIRA: Raimunda Tavares Batista Borges

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

1º CONSELHEIRO: Francisco das Chagas de Sousa
2º CONSELHEIRO: Vitorino Ferreira Neto
3ª CONSELHEIRA: Ana Anete Bezerra

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

1ª SUPLENTE: Zaira Lima de Oliveira
2ª SUPLENTE: Maria Aparecida Fernandes Siebra
3ª SUPLENTE: Ângela Maria Bernardino Soares

ATESTO, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Várzea Alegre-CE, 29 de Julho de 2005.


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua Major Joaquim Alves, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

407

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.814.228/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/04/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO RIACHINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.M.B.R.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA VICENTE ALVES COSTA	NÚMERO 1511	COMPLEMENTO	
CEP 63.540-000	BAIRRO/DISTRITO RIACHINHO	MUNICÍPIO VARZEA ALEGRE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 14/07/2005 às 08:21:08 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)